



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.380/2006

"CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES, À ANEMIA INFANTIL (FERROPRIVA) E AO COMBATE A VERMINOSE EM CRIANÇAS DA REDE DO ENSINO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes, à Anemia Infantil (ferropriva), e a detecção e combate a Verminose nas escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Fica a Rede Municipal de Ensino, juntamente com a Comissão a ser instituída pelo Poder Executivo, encarregada de conscientizar, informar e encaminhar aos pais e responsável pelos alunos, com antecedência mínima de trinta dias da execução dos referidos exames, documento contendo explicações precisas sobre os objetivos e vantagens dos exames e sobre projeto, bem com documento no qual possa ser declarada a concordância ou não quanto a realização dos exames.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Comissão representante do projeto, que será formada por um representante da Secretaria de Saúde, um representante da Secretaria de Educação, um representante a ser indicado pela Câmara Municipal, um representante dos pais dos alunos, um representante da diretoria das escolas participantes do projeto, um representante do Conselho Escolar de Alimentação e por um nutricionista responsável pela elaboração do cardápio da alimentação escolar.

Art. 3º. O programa instituído no artigo 1º será implementado pelo órgão do Poder Executivo indicado no ato regulamentar desta lei através de agendamento, coleta e exames de sangue para que sejam detectados os portadores de anemia (ferropriva), diabetes ou verminoses.

Art. 4º. Os alunos que receberem o diagnóstico de portadores de diabetes, anemia (ferropriva) ou verminose receberão assistência médica e alimentação compatível com a patologia nas unidades escolares, bem como tratamento médico na unidade de saúde municipal mais próxima de sua residência.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou celebrar parcerias com órgãos federais, estaduais ou entidades filantrópicas, visando atingir os objetivos definidos por esta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado a conceder às Associações de Pais ou de Mestres das respectivas unidades escolares o direito de buscar parcerias com empresas da iniciativa privada.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006).

Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal

